

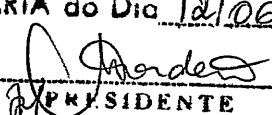


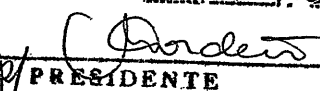
Lei - 2015
Proj. Lei 33/23
12/06/23
PUBLICADO 22/06/23
Ed 2798

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

APROVADO NA SESSÃO OR-
DINÁRIA do Dia 12/06/23

PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO OR-
DINÁRIA do Dia 12/06/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, CNPJ nº 02.555.054/0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira, S/Nº - Centro - Faxinal/PR, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que se dará até o dia 20 (vinte) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade, em 06 (seis) parcelas, iniciando-se em 20/07/2023.

Art. 2º - A subvenção social referendada no Art. 1º será acrescida do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País/mês, por criança ou adolescente, quando este estiver alojado na entidade.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 3º - Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que ali se encontrarem, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 4º - A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: Abrigo Institucional Vania Teresinha Knoll Pomini/Subvenção Social.

Art. 5º - A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 6º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2023.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 24 dias do mês de maio de 2022


PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

E-mail: smas.california@hotmail.com
Rua São Francisco, 84 - Telefone (43) 3429-1242 R. 265
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Paraná

Ofício nº 080/2023

Califórnia, 23 de maio de 2023

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PODER EXECUTIVO

REF.: Serviço de Acolhimento Institucional em Casa
Lar para Crianças e Adolescentes.

O município de Califórnia não dispõe em sua rede de atendimento Serviço de Acolhimento Institucional, previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tanto por equipamentos públicos e/ou entidades sem fins lucrativos.

A medida protetiva de abrigo está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Art. 101; No Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Califórnia, e se dá em razão do abandono e/ou violência de crianças e adolescentes ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Ressaltando que o Serviço deverá estar em consonância com Tipificação de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Atualmente, a entidade de acolhimento **VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, situada no município de Faxinal é conveniada com o município de Califórnia para prestação deste serviço. Todavia, o convênio se encerra em junho deste ano, havendo a necessidade de renovação.

Para manutenção do convênio, visto o Município de Califórnia não possui entidade de longa permanência para crianças e adolescentes, o valor mensal será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para o ano de 2023.

Dessa forma, solicitamos deste executivo, que se encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que se possa legalizar a autorização de concessão de subvenção social a entidade referida, para que não haja interrupção do convênio, e que este se inicie a partir de julho de 2023.

Cordialmente,


Pedro Antonio Firmo da Silva
Secretário de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 33/2023.

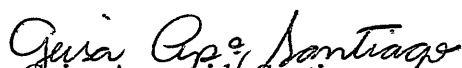
SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 24.05.2023

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

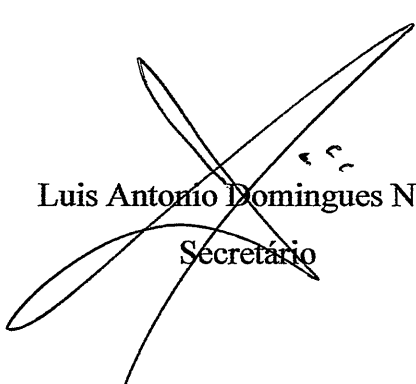
Sala das sessões, 05 de junho de 2023.


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

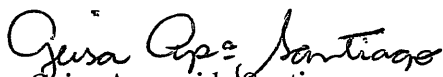
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 12/2023

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 05/06/2023.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença da Relatora Vereadora Geisa Aparecida Santiago e secretário Vereador Luis Antônio Domingues Neto.

ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 22/2023 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 33/2023 - SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei nº 35/2023 - SÚMULA:** Extingue o cargo de provimento efetivo municipal de Médico – Clínico Geral, previsto na Lei Municipal nº 1.687/2017. **Parecer:** favorável, aos Projeto de Lei 22 e 33/2023, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Parecer:** contrário ao Projeto de Lei 35/2023, quanto ao mérito, não recomendando sua aprovação. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 05 de junho de 2023.


Geisa Aparecida Santiago

Relatora


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antônio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 33/2023.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 24.05.2023

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 33/2023 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

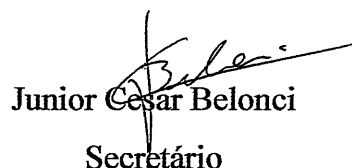
Sala das sessões, 05 de junho de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

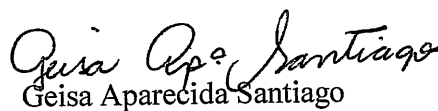
ATA Nº 12/2023

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 05/06/2023.

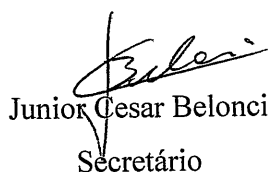
Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 19h30min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Artur Antônio de Oliveira Neto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei nº 22/2023 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 33/2023 - SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 35/2023 - SÚMULA: Extingue o cargo de provimento efetivo municipal de Médico – Clínico Geral, previsto na Lei Municipal nº 1.687/2017. Parecer: favorável, aos Projetos de Lei 22 e 33/2023, com recomendação de aprovação pelo plenário. Parecer: contrário ao Projeto de Lei 35/2023, quanto ao mérito, não recomendando sua aprovação. Votação: deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 05 de junho de 2023.**


Artur Antônio de Oliveira Neto

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº24/2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ nº 02.555.054/0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira, S/Nº - Centro – Faxinal/PR, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que se dará até o dia 20 (vinte) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade, em 06 (seis) parcelas, iniciando-se em 20/07/2023.

Art. 2º - A subvenção social referendada no Art. 1º será acrescida do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País/mês, por criança ou adolescente, quando este estiver alojado na entidade.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 3º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que ali se encontrarem, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 4º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: Abrigo Institucional Vania Teresinha Knoll Pomini/Subvenção Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 5º – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 6º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2023.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

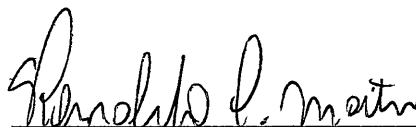
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 19 de junho de 2023

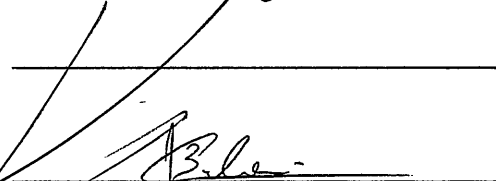


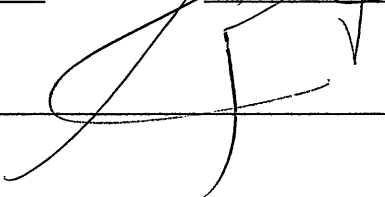












ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2015

LEI Nº 2015/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ nº 02.555.054/0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira, S/Nº - Centro – Faxinal/PR, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que se dará até o dia 20 (vinte) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade, em 06 (seis) parcelas, iniciando-se em 20/07/2023.

Art. 2º - A subvenção social referendada no Art. 1º será acrescida do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País/mês, por criança ou adolescente, quando este estiver alojado na entidade.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 3º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que ali se encontrarem, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 4º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: Abrigo Institucional Vania Teresinha Knoll Pomini/Subvenção Social.

Art. 5º – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 6º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2023.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:BB6BCDC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>